

motor cirúrgico da Marca Linvatec, modelo Ultra Power (craniótomo), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de maio de 2020.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191674

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 16742019 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço** para futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de maio de 2020.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200003

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 02022020 Comprasnet, de interesse do CBMCE, cujo OBJETO é **Aquisição de troféus e medalhas** para 36ª corrida do fogo, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de maio de 2020.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200010

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1682020 no Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço** para futuras e eventuais aquisições de ELETRODUTO PVC E CONEXÕES ROSCÁVEIS PARA ELETRODUTO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de maio de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200279

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 02792020 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço** para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de maio de 2020.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 04/2020

CONTRATANTE: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - FUNPECE
CONTRATADA: ALLSEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **Renovação de 138 (cento e trinta e oito) licenças do antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select e Aquisição de 12 (doze) Kaspersky Endpoint Security for Business Select**, todas com validade mínima de 03 (três) anos, para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO do Ceará - PGE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I; Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 201900013 PGE, e seus anexos, o processo nº 10748169/2019-PGE, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 13.999,56 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis reais) pagos em conformidade entrega do material DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320000 2.03.126.211.10585.03.44904000.2.70.00.1.40. DATA DA ASSINATURA: 07 de Abril de 2020 SIGNATÁRIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado e Francisca Andréa Caminha Cirino, Representante legal da CONTRATADA

Rosa Maria Chaves
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº235/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE POSSÍVEIS CASOS DE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 93, III da Constituição do Estado, e, ainda, a Lei nº. 16.710, de 21 de dezembro de 2018. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus; CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto nº. 33.519, de 19 de março de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto nº. 33.519, de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus; CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde; CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados; CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença; CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise; CONSIDERANDO a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade da população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas; CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer desconexão à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade cearense; CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado; CONSIDERANDO que a interação afetiva entre internos e familiares traz conforto emocional para todos CONSIDERANDO que, por maiores que sejam os investimentos que se vêm fazendo para estruturar com insumos e equipamentos a rede pública de saúde estadual em função do combate à pandemia, eles não conseguem acompanhar a crescimento acelerado da demanda por leitos nos hospitais em decorrência das complicações de saúde provocadas pela pandemia, cenário esse que impõe a necessidade de manutenção das medidas de isolamento social já estabelecidas em âmbito estadual, sobretudo levando em consideração o atual e delicado momento de enfrentamento da COVID-19, no Estado CONSIDERANDO o Decreto Nº. 33.575 de 05 de maio de 2020, que prorrogou, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID – 19, até o dia 20 de maio de 2020, e outras providências; RESOLVE:

Art. 1º. Suspender no Sistema Penitenciário do Ceará, de modo preventivo, até o dia 31 de maio do corrente ano:

- I – As visitas sociais;
- II – Cursos profissionalizantes e educacionais;
- III – Atividades e assistência religiosas;
- IV – Escoltas Judiciais
- V – Escoltas hospitalares, exceto as emergenciais.

§1º As atividades elencadas no caput e as atividades não previstas nesta Portaria, só serão executadas mediante prévia análise e autorização expressa da Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária - CEAP.

§2º Escoltas solicitadas de qualquer natureza, deverão ser analisadas e autorizadas pela CEAP.

§3º O banho de sol dos internos será de 03 (três) horas diárias, inclusive aos sábados e domingos, enquanto durar a suspensão das atividades referidas no caput.

Art. 2º. O acesso de advogados às Unidades Prisionais, para assistência jurídica aos internos fica restrito de segunda a sexta-feira das 10h às 12h, devendo inicialmente ser submetido à triagem médica, estar munido de álcool em gel, máscara e luvas descartáveis podendo o atendimento perdurar por, no máximo 20, (vinte) minutos.

§1º. Nos casos em que o advogado tiver a pretensão de realizar atendimento para mais de um interno, após o término dos 20 (vinte) minutos, deverá retornar a fila para aguardar a chegada do outro preso.

§2º. Fica excetuado do Caput as inspeções realizadas nos presídios

pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, com intuito de fiscalização geral e atenuação dos impactos do COVID-19 na população carcerária, desde que passe por inspeção médica e faça uso dos equipamentos de proteção individual.

Art. 3º. Os presos que se encontram internados em hospitais, após receberem alta médica e retornarem as Unidades Prisionais de origem, deverão permanecer em isolamento, pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 4º. As transferências de presos entre as Unidades Prisionais ficam suspensas até ulterior deliberação, salvo casos emergenciais e/ou extremamente necessários, previamente autorizados pela administração superior desta SAP.

Parágrafo Único. Todas as transferências que se fizerem necessárias deverão ser comunicadas à Corregedoria Geral dos Presídios, bem como, aos familiares dos presos.

Art. 5º. Os presos que ingressarem no Centro de Triage e Observação Criminológica deverão ser submetidos a uma rigorosa avaliação clínica, pelo setor de saúde.

Parágrafo Único. Os presos identificados com sintomas de gripe e/ou novo coronavírus (COVID-19) deverão ser conduzidos às enfermarias no setor apropriado, para receberem os devidos tratamentos.

Art. 6º. Os presos oriundos da Polícia Civil deverão permanecer em observação, pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 7º. Todo preso positivado com novo coronavírus será transferido para Enfermaria Máxima de Saúde, unidade implantada no plano de contingência dessa Secretaria visando impedir a permanência de internos com COVID-19 no interior das unidades prisionais, evitando a proliferação da referida doença.

Art. 8º. O Serviço Social da Secretaria entrará em contato com o familiar do preso que for confirmado com COVID19, para dar informações sobre o interno.

Art. 9º. O uso de máscaras é obrigatório, inclusive para toda população carcerária, durante o banho de sol nas unidades prisionais.

Art. 10. Durante o período de suspensão de visitas, os familiares poderão encaminhar correspondências eletrônicas, aos internos, conforme endereço eletrônico disponibilizado no site da SAP, que serão impressas e devidamente entregues aos seus destinatários.

§ 1º O serviço social de cada unidade é responsável por essa atribuição.

§ 2º A correspondência que tiver apologia às drogas, ao crime e nome de organização criminosa será descartada.

Art. 11º. Qualquer alteração desta medida será informada através do site oficial.

Art. 12º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 146/2020, de 17/03/2020.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2020.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DAS CIDADES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 2330178/SADD

PROCESSO Nº: 0954.000035 / 2020-97- Cagece OBJETO: **Fornecimento de 23.000 litros de álcool líquido 70%, com prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias** JUSTIFICATIVA: Considerando que estamos vivenciando uma pandemia por conta do Covid-19 (Novo Corona Vírus), na qual um dos métodos mais eficazes além da higiene das mãos, é o uso do álcool como complemento da higiene; considerando que o Conselho Federal de Química defende que o etanol age rapidamente sobre bactérias vegetativas, vírus e fungos, sendo a higienização equivalente e até superior à lavagem de mãos com sabão comum ou alguns tipos de antissépticos; Considerando que o quantitativo tratado no processo é o mínimo necessário para atender a Cagece por 180 dias, bem como a Diretoria Executiva decidira na 1591ª REDIR, de data 24/03/2020, que será disponibilizado 10.000 litros de álcool líquido 70% INPM para doação ao Governo do Estado para ajudar a área da saúde e segurando do Estado; Considerando que a decisão de contratação direta é, a essa altura, mecanismo único para a aquisição necessária, de álcool líquido 70%, enquadrando-se a fática descrita no art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016; Considerando que a Cagece desempenha atividade essencial durante a quarentena, com isso, caso tenha desabastecimento desse material, deixará seus colaboradores sem realizar a devida higienização das mãos, ferramentas e materiais de trabalho, podendo aumentar o risco de contaminação entre os colaboradores; Considerando ser inviável aguardar a finalização de procedimento licitatório, sob pena de consequências gravosas para esta Companhia e, finalmente, considerando que, conforme verificado no processo de dispensa de licitação, tem-se vantagem econômica na contratação, uma vez que o preço obtido está abaixo do mercado VALOR GLOBAL: R\$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016 CONTRATADA: **AGROPAULO AGROINDUSTRIAL SA** DISPENSA: autorizada por Francied Assis de Mesquita Ciriaco, Diretor de Gestão Corporativa da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, Fortaleza, 07 de maio de 2020 RATIFICAÇÃO: A Diretoria Executiva da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, conforme Ata da 1600ª Reunião da Diretoria, ratifica, em cumprimento ao disposto no art. 153, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a dispensa de licitação, objeto do Processo nº 0954.000035/2020-97-Cagece. Fortaleza, 08 de maio de 2020.

Victor Diego Soares de Almeida
DIRETOR JURÍDICO

*** ** *

**AVISO DE NOVO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 20190001 - ORIGINÁRIA DA CAGECE**
A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, por intermédio do Diretor Presidente, comunica o resultado final do Pregão Presencial Nº 20190001, objeto LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SISTEMÁTICOS E CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE COLETORES DE ESGOTO E COMBATE A FRAUDE NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA UNIDADE METROPOLITANA LESTE - UNMTL. Referido certame teve como vencedora a empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, com o valor total Global a CONTRATAR de R\$ 7.213.375,5600 (Sete milhões, duzentos e treze mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 18 de maio de 2020.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 001/2020

PROCESSO Nº: 01635421 / 2020 OBJETO: **Locação de imóvel** para o funcionamento da UD de Campos Sales. JUSTIFICATIVA: O presente Processo de Dispensa de Licitação tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da UD de Campos Sales. A razão da locação do imóvel deve-se ao fato da necessidade desta Universidade, visando o bom funcionamento da UD de Campos Sales, apresentando em suas instalações espaços físicos que irão facilitar o funcionamento das atividades daquela UD, bem como a sua localização, o que possibilitou a escolha para a locação. Estabelece o Art. 37, inciso XXI, da Carta magna, sobre a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório. A legislação de licitação e contratos administrativos – Lei nº 8.666/93 e suas alterações – que regulamentou o art. 37, inciso XXI da nossa carta maior, estabelece, em seu Art. 24, que é dispensável a licitação para a compra de imóvel com o intuito de atender às finalidades precípua da Administração, para o funcionamento da UD de Campos Sales, atendendo à avaliação prévia efetuada, constatando que o preço praticado é o de mercado. Fundamenta-se o presente processo no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que assim preceitua. VALOR GLOBAL: R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.451.2020.01.33903600.1.00.00.0. 30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: Pessoa Física da Sra. **MARIA CELME CORTEZ NORÕES**. DISPENSA: Declarada a Dispensa pelo Reitor da Universidade Regional do Cariri - URCA, Professor Francisco do O de Lima Júnior. RATIFICAÇÃO: Ratificada a Dispensa de Licitação pela Secretária de Planejamento e Gestão Interna da SECITECE.

Francisco do O de Lima Júnior
ORDENADOR DE DESPESAS

*** ** *

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 008/2019

PROCESSO Nº: 11437167 / 2019 OBJETO: **Locação de imóvel** para o funcionamento da Unidade Descentralizada de Missão Velha da Universidade Regional do Cariri - URCA. JUSTIFICATIVA: O presente Processo de Dispensa de Licitação tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Descentralizada de Missão Velha da Universidade Regional do Cariri - URCA. A razão da locação do imóvel deve-se ao fato da necessidade desta Universidade, visando o bom funcionamento da UD de Missão Velha, tendo em vista que a URCA, não dispõe de imóvel próprio para instalação mencionada, e na localidade mencionada não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, mas que não atendem as necessidades para instalação da UDI, ao contrário do imóvel referido que apresenta em suas instalações espaços físicos aptos a facilitar o funcionamento das atividades daquela UDI, bem como a sua localização, o que possibilitou a escolha para a referida aquisição. Estabelece o Art. 37, inciso XXI, da Carta magna, sobre a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária,

